



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 899, DE 10 DE ABRIL DE 2001.**

**“Altera a redação e acrescenta dispositivos a Lei n.º 1.144/80, que instituiu o Código de Posturas Municipais e dá outras providências”**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica inserido ao artigo 237, da Lei n.º 1.144, de 06 de novembro de 1980, um inciso “VIII”, com a seguinte redação:

Artigo 237 - \_\_\_\_\_

**“VIII - lançar, deixar, abandonar ou enterrar guimba (restos do cigarro e respectivo filtro), tradicionalmente conhecido como: bituca, toco, bita, etc., nas praias do município, poluindo-as, com flagrante dano ao meio ambiente e ao ecossistema”.**

**Art. 2.º** - Fica inserido ao artigo 242, da Lei n.º 1.144, de 06 de novembro de 1980, um “Parágrafo Único”, com a seguinte redação:

Art. 242 - \_\_\_\_\_

**“Parágrafo Único – Os permissionários quiosqueiros ficam obrigados a zelar pela limpeza e conservação de seu espaço, providenciando o recolhimento das “guimbas” produzidas e lançadas na areia, cuja área, fica determinada pela circunferência de raio igual a 20 metros do corpo do quiosque, mantendo nessa mesma área, recipientes (caixa de areia) suficientes para receber a destinação dos resíduos deixados pelos frequentadores fumantes, cabendo aos permissionários a responsabilidade pelo recolhimento dos dejetos”.**

**Art. 3.º** - O artigo 510, da Lei n.º 1.144, de 06 de novembro de 1980, alterado pelo artigo 49, da Lei n.º 1.361, de 30 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 510 – O valor das multas será o estabelecido no ANEXO I da Lei n.º 1.144, de 06 de novembro de 1980, que instituiu o Código de Posturas do Município, representado sempre por múltiplos do Valor de Referência do Município – VRM”.**

**Art. 4.º** - O ANEXO I da Lei n.º 1.144, de 06 de novembro de 1980, alterado pelo artigo 50, da Lei n.º 1.361, de 30 de dezembro de 1985, passa a vigorar na forma estabelecida no ANEXO I da presente Lei.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de abril de 2.001

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

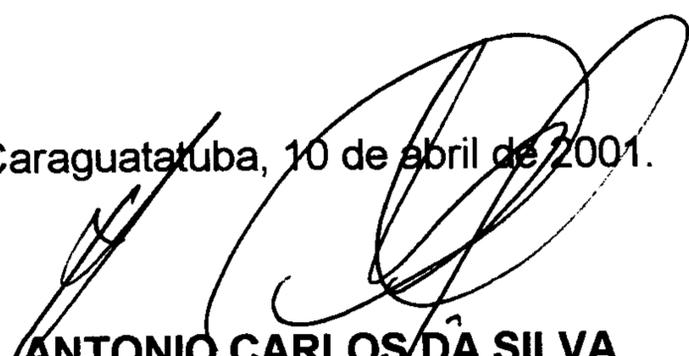
**ANEXO I**

(Lei Municipal n.º 1.144, de 06 de novembro de 1980,  
com a redação da Lei Municipal n.º 899, de 10 de abril de 2001.)

Quadro de Multas, por grupo, segundo a gravidade da infração conforme estabelecido no artigo 510, da Lei n.º 1.144/80, alterado pela Lei Municipal n.º 899, de 10 de abril de 2001.

ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO DE V.R.M.
GRUPO I	40,00 a 313,00
GRUPO II	69,00 a 460,00
GRUPO III	137,00 a 542,00
GRUPO IV	204,00 a 621,00
GRUPO V	313,00 a 718,00
GRUPO VI	420,00 a 860,00
GRUPO VII	530,00 a 972,00

Caraguatatuba, 10 de abril de 2001.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 11.104.2001  
NO JORNAL LOCAL *Expressão*  
*Caicara*